



Câmara Municipal de Fortaleza
Coordenadoria das Comissões Técnicas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0015/2017.

Institui, no Município de Fortaleza, o Programa Rua 24 Horas para fomentar a cultura, a prática de esportes, o lazer e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Rua 24 Horas no âmbito do Município de Fortaleza.

Art. 2º O Programa Rua 24 Horas consistirá na escolha, pelo Poder Público Municipal ou de seus munícipes, de trechos de vias públicas ou praças, nas quais será permitida a realização de 1 (uma) ou mais das seguintes atividades:

I — o funcionamento ininterrupto das atividades comerciais e de serviços ali desenvolvidos, inclusive aos domingos e feriados, desde que as edificações em torno da via sejam predominantemente comerciais;

II — atividades físico-esportivas;

III — atividades de lazer;

IV — atividades culturais.

§ 1º O funcionamento das atividades de cada Rua 24 Horas deverá atender ao disposto nas legislações federal, estadual e municipal pertinentes, em especial à legislação trabalhista, e de sons e ruídos urbanos.



Câmara Municipal de Fortaleza
Coordenadoria das Comissões Técnicas

§ 2º As atividades dispostas no art. 2º poderão ser desenvolvidas por tempo determinado, preferencialmente das vinte e duas horas até as cinco horas.

§ 3º Durante a realização das atividades dispostas nos incisos II, III e IV do art. 2º, não será permitido o trânsito de veículos no local, exceto daqueles pertencentes aos moradores dos lotes próximos à área delimitada como Rua 24 Horas.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo desenvolver projetos urbanísticos de ambientação local de cada Rua 24 Horas, bem como instalar sinalização de trânsito adequada, nos quais deverão estar previstos os bloqueios da via, forma de iluminação adequada às atividades noturnas, readequação do passeio quando necessário e instalação de sanitários públicos móveis.

Art. 4º Preferencialmente, todas as Secretarias Regionais do Município de Fortaleza indicarão pelo menos 1 (uma) área de Rua 24 Horas, em qualquer local de sua respectiva circunscrição administrativa.

Art. 5º Para garantir o acesso da população às Ruas 24 Horas serão disponibilizadas linhas de ônibus especiais com intervalos regulares e frequentes.

Art. 6º Toda Rua 24 Horas deverá estar protegida diuturnamente por integrantes da Guarda Municipal, como forma de resguardar a segurança dos cidadãos, o patrimônio público e o desenvolvimento das atividades ali desenvolvidas.

Art. 7º As Ruas 24 Horas poderão ser ativadas ou desativadas a qualquer tempo, atendendo ao interesse do Poder Público ou a pedido dos moradores e dos comerciantes do trecho da via pública onde se pretende instalar as atividades.

Art. 8º O pedido de implementação da Rua 24 Horas deverá conter:

I — o endereço ou trecho onde se realizarão as atividades;

II — as propostas de atividades e o período em que serão desenvolvidas;

III — quando a iniciativa partir da própria comunidade, o pedido também deverá conter um abaixo-assinado com o nome completo legível, o endereço e a assinatura de, no mínimo, 3/5 (três quintos) dos moradores e dos comerciantes do trecho da via em questão.

Art. 9º Poderá ser constituído, por iniciativa dos munícipes, um Comitê da Rua 24 Horas, composto por 2 (dois) ou mais moradores, usuários e comerciantes do trecho da via.



Câmara Municipal de Fortaleza
Coordenadoria das Comissões Técnicas

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COORDENADORIA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 DE Março DE 2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA _____ **Presidente**

Art. 1º Fica instituído o Programa Rua 24 Horas no âmbito do Município de Fortaleza.

Art. 2º O Programa Rua 24 Horas consistirá na escolha, pelo Poder Público Municipal ou de seus municípios, de trechos de vias públicas ou praças, nas quais será permitida a realização de 1 (uma) ou mais das seguintes atividades:

I -- o funcionamento ininterrupto das atividades comerciais e de serviços ali desenvolvidos, inclusive aos domingos e feriados, desde que as edificações em torno da via sejam predominantemente comerciais;

II -- atividades físico-esportivas;

III -- atividades de lazer;

IV -- atividades culturais.

§ 1º O funcionamento das atividades de cada Rua 24 Horas será regido pelo disposto nas legislações federal, estadual e municipal pertinentes, em especial legislação trabalhista, e de sons e ruídos urbanos.





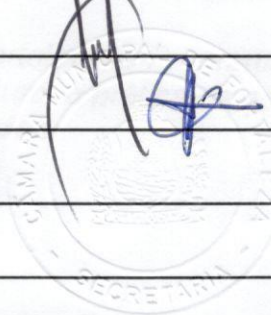
**Câmara Municipal de Fortaleza
Coordenadoria das Comissões Técnicas**

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COORDENADORIA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 DE Março DE 2015.

_____ Presidente



Art. 1º Fica instituído o Programa Rua 24 Horas no âmbito do Município de Fortaleza.
Art. 2º O Programa Rua 24 Horas consistirá na escolha, pelo Poder Público Municipal ou de seus municípios, de trechos de vias públicas ou praças, nas quais será permitida a realização de 1 (uma) ou mais das seguintes atividades:
I — o funcionamento ininterrupto das atividades comerciais e de serviços ali desenvolvidos, inclusive ao domingo e feriados, desde que as edificações em torno da via sejam predominantemente comerciais;
II — atividades físico-esportivas;
III — atividades de lazer;
IV — atividades culturais.
§ 1º O funcionamento das atividades de cada Rua 24 Horas deve obedecer às disposições das legislações federal, estadual e municipal pertinentes, especialmente a legislação trabalhista, e de sons e ruídos urbanos.

